

VOTO VENCEDOR PARECER Nº 2867/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 592/13.

O presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko “dispõe sobre a opção de troca por computador portátil (notebook) a ser exercida pelas crianças beneficiadas pelo “Plano de Saúde Preventiva do Escolar - Programa Presente”, e dá outras providências.”

Nos termos da propositura, as crianças atendidas pelo “Plano de Saúde Preventiva do Escolar - Programa Presente” poderão optar pela troca dos 24 (vinte e quatro) quilos de leite em pó integral a que fazem jus durante o ano letivo por um computador portátil - notebook. Caso a decisão seja pela troca, a opção deverá ser exercida no início do ano letivo, por meio de assinatura do responsável legal da criança, devidamente matriculada na rede municipal de ensino.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a propositura, “a criança e o adolescente têm o direito à integração comunitária e ao acesso aos meios de informação conforme dispõe a legislação protetiva da criança e a Constituição Federal.” A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

Em que se pesem as justificativas apresentadas pelo autor da presente propositura, entendemos que a iniciativa não merece prosperar, pois relaciona ações vinculadas a políticas públicas eminentemente diferentes, com propósitos e alcance totalmente distintos.

Diante do exposto, divergimos da propositura de modo que nosso voto é CONTRÁRIO à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17 de dezembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) – Relator

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR MARQUITO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0592/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko que “dispõe sobre a opção de troca por computador portátil (notebook) a ser exercida pelas crianças beneficiadas pelo “Plano de Saúde Preventiva do Escolar - Programa Presente”, e dá outras providências.”

Nos termos da propositura, as crianças atendidas pelo “Plano de Saúde Preventiva do Escolar - Programa Presente” poderão optar pela troca dos 24 (vinte e quatro) quilos de leite em pó integral a que fazem jus durante o ano letivo por um computador portátil - notebook. Caso a decisão seja pela troca, a opção deverá ser exercida no início do ano letivo, por meio de assinatura do responsável legal da criança, devidamente matriculada na rede municipal de ensino.

Há, ainda, regra orientando que a aquisição destes equipamentos pela municipalidade deverá se concretizar mediante procedimento licitatório.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a propositura, “a criança e o adolescente têm o direito à integração comunitária e ao acesso aos meios de informação conforme dispõe a legislação protetiva da criança e a Constituição Federal.” A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17 de dezembro de 2013.

Marquito (PTB) - Relator